



**SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2015
(Da Senhora Relatora)**

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados na Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Poderes do Distrito Federal devem assegurar em suas dependências prioridade no atendimento aos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), quando no exercício da profissão, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, três vagas privativas destinadas aos advogados de que trata esta Lei nos estacionamentos dos Poderes do Distrito Federal.

§ 1º Para utilização das vagas nos estacionamentos previstos no *caput*, o advogado deve expor visível no painel do veículo cartão de estacionamento emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB/DF).

§ 2º As vagas serão de fácil acesso e sinalizadas de forma adequada, devendo estar posicionadas no sentido de garantir maior comodidade e agilidade aos advogados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga as disposições em contrário.


**Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Nº _____ / _____

Folha nº _____